

MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (ALTA COMPLEXIDADE)
CASA LAR /CASA DE ACOLHIMENTO

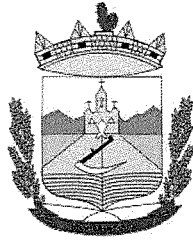
JUSTIFICATIVA

O Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na modalidade Casa Lar é um serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), regulamentado pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução do CNAS nº 109/2009. A medida de proteção de acolhimento para crianças e adolescentes está prevista no Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como “medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta”. Considerando a necessária articulação em rede dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes no âmbito municipal e a Política Municipal de Assistência Social, é fundamental a garantia da oferta dos Serviços de Acolhimento de forma a integrar a rede socioassistencial.

O Município de Bom Princípio não possui em seu território o Serviço de Acolhimento Institucional, contudo, desde o ano de 2016 há ao menos 1 criança ou adolescente abrigado em instituição de acolhimento como medida de proteção. O processo de confirmação da vaga, eventualmente, demora mais do que o prazo para cumprimento estipulado em ordem judicial. Assim sendo, a criança e adolescente por vezes permanece na situação de risco, não sendo possível aplicar a medida de proteção de imediato, o que causa prejuízo social e emocional aos menores.

Desta forma, a contratualização com instituição de acolhimento fará com que o município de Bom Princípio esteja comprometido de forma primária com suas responsabilidades de proteção e não onere os cofres públicos, uma vez que a demanda tem se mostrado bastante aquém. Além disso, o credenciamento com uma instituição, tornará o processo de acolhimento mais célere e menos traumatizante para as crianças e adolescentes envolvidos.

OBJETO : Contratualizar com serviço de acolhimento institucional para atendimento nos casos amparados pela lei, de ambos os sexos, sem distinções, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo, conforme o Artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou família extensa, ou ainda em família substituta nos casos de adoção.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

DO PÚBLICO ALVO: Constitui-se público-alvo para Casa Lar/Casa de Acolhimento Institucional, crianças e adolescente de 0 a 18 anos incompletos de forma provisória e excepcional.

DOS OBJETIVOS:

- Acolher e garantir a proteção integral de crianças e adolescentes;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência,
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia e à demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover acesso a programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; desenvolver com os adolescentes as condições para a independência e o autocuidado.

METODOLOGIA: a oferta de atendimento às crianças e aos adolescentes deve apresentar o Projeto Político-Pedagógico (PPP), adequado a faixa etária das crianças e adolescentes, de acordo com as orientações técnicas previstas na Resolução Conjunta CNAS/ CONANDA Nº1 de 18 de junho de 2009 e suas alterações. O Projeto deve orientar a proposta do funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade.

DAS AÇÕES ESSENCIAIS DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Os serviços de acolhimento deverão desenvolver as seguintes ações:

- a) Acolhida/recepção;
- b) Escuta;
- c) Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- d) Estudo social;
- e) Apoio à família em sua função protetiva;
- f) Cuidados pessoais;
- g) Orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- h) Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- i) Orientação sociofamiliar;
- j) Acompanhamentos e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- k) Referência e contrarreferência;
- l) Elaboração de relatórios e prontuários;
- m) Trabalho interdisciplinar;
- n) Diagnóstico social;
- o) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- p) Orientação e promoção da documentação pessoal;
- q) Atividades de convívio e de organização de vida cotidiana;
- r) Inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho;
- s) Promoção do convívio familiar, grupal e social;
- t) Mobilização da rede de serviços socioassistenciais;
- u) Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos;
- v) Monitoramento e avaliação do serviço;
- w) Organização de banco de dados e informações sobre o serviço.

O Serviço de Acolhimento deve garantir aos Usuários as seguintes aquisições:

I. Segurança de Acolhida:

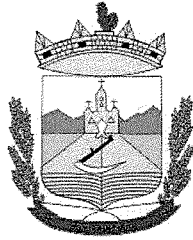
- a. Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente;
- b. Ser acolhido em condições de dignidade;
- c. Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- d. Ter acesso a espaço com padrão de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- e. Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados as necessidades específicas;
- f. Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade e individualidade de pertences pessoais.

II. Segurança de Convívio e Vivência familiar, comunitária e social:

- a. Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- b. Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e social.

III. Segurança de Desenvolvimento de Autonomia individual, Familiar e Social:

- a. Ter o endereço institucional para utilização como referência;
- b. Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentados em princípios de justiça e cidadania;
- c. Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- d. Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, auto sustentação e independência;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- e. Ter respeitado seus direitos de opinião e decisão;
- f. Ter acesso a espaço próprios e personalizados;
- g. Ter acesso à documentação civil;
- h. Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- i. Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- j. Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- k. Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- l. Ser preparado para o desligamento;
- m. Avaliar o serviço;
- n. Garantir colocação em família substituta, sempre que houver impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

DO FLUXO DO SERVIÇO: O acesso ao acolhimento dar-se-á por determinação do Poder Judiciário ou por requisição do Conselho Tutelar ao Ministério Público, sendo a gestão das vagas responsabilidade do Órgão Gestor – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

DOS RECURSOS MATERIAIS PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO

O atendimento em regime de acolhimento institucional deverá contar com espaços físicos semelhantes ao de uma residência, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, bem como compatíveis ao número de crianças e adolescentes, conforme o previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009). Além disso, os serviços de acolhimento devem contar com ambientes acolhedores, salubres, organizados de forma a atender aos requisitos previstos nesta regulamentação, nas legislações vigentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de segurança, acessibilidade e privacidade.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, deverá apresentar estrutura adequada com mobiliário, equipamentos, utensílios e demais recursos necessários. Deverá também fornecer aos usuários recursos pedagógicos, material de higiene e limpeza e demais recursos a serem utilizados conforme Projeto Político Pedagógico que poderão ser para uso individual e ou coletivo.

O Serviço deverá fornecer refeição diariamente, como café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, observadas as especificidades dos usuários conforme orientação médica e ou nutricional.

Os materiais de consumo, pedagógico, de alimentação e limpeza, devem ser armazenados em locais adequados, obedecendo as normas técnicas específicas.

A Entidade que desenvolva o Serviço de Acolhimento Institucional deverá manter 01 (um) veículo que possibilite a realização de visitas domiciliares, reuniões com os demais atores

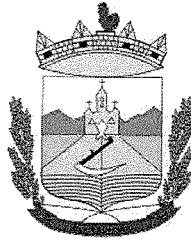


MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

do sistema de garantia de direitos, da Rede de Serviços e acesso dos usuários a consultas e outros agendamentos.

Infraestrutura e espaços mínimos:

Cômodo	Características
Quartos	- Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas /berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda roupa, etc.). -
Berçário	- Para crianças de 0 a 2 anos o espaço deve ser adequado para fraldário, espaço destinado a realização da higiene pessoal, banhos e trocas, que deve proporcionar um ambiente seguro e acolhedor e lactário ambiente de alimentação que necessita de infraestrutura e equipamentos específicos para esta finalidade e que ofereça condições de higiene, iluminação e ventilação
Sala de Estar ou similar	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Sala de jantar / copa	- Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores. - Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha)
Ambiente para Estudo	- Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado,



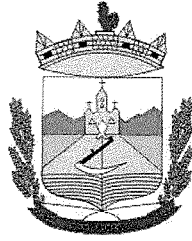
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura
Banheiro	- Deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. - 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para os funcionários. - Pelo menos um dos banheiros deverá ser adaptado às pessoas com deficiência.
Cozinha	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário adequado para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os educadores.
Área de Serviço	- Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar com segurança: equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do local, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendidos pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	- Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. - Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. - Os serviços de acolhimento institucional que já tiverem em sua infraestrutura espaços



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia das crianças e adolescentes.
Sala para equipe técnica	- Com espaço e mobiliário suficientes para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala de coordenação/atividades administrativas	- Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.). - Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. - Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
Sala/ espaço para reuniões	- Pode haver espaço e mobiliário suficiente para reunião de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem
Sala para educadores	- Pode haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes por



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

	meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, destinado as atividades dos educadores como planejamento e registro de atividades, controle de medicamentos. - Recomenda-se que este espaço seja localizado na área de moradia das crianças e adolescentes.
--	--

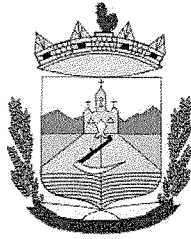
DOS RECURSOS HUMANOS

A equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal deve ser, exclusivamente para esse fim. Deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima, conforme NOB-RH SUAS (Resolução CNAS Nº 269, de 13/12/2006) a saber:

1. Coordenador institucional, com dedicação exclusiva em tempo integral e formação na área de atuação;
2. Psicólogo - mínimo 20 Horas
3. Assistente Social- mínimo 20 horas
4. Educador/cuidador -* Escala de revezamento, sendo 1 para cada 10 crianças;
5. Auxiliar de educador/cuidador * Escala de revezamento, sendo 1 para cada 10 crianças;
6. Motorista
7. Equipe administrativa exclusiva

OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

- Manter e garantir a organização, administração e funcionamento da entidade/unidade;
- Garantir o atendimento ininterrupto todos os dias do mês/ano;
- Manter prontuários individuais em arquivo com fichas de identificação dos atendidos, documentos e dados pessoais, história de vida e informações sobre sua saúde;
- Manter livro de registro em caderno numerado contendo dados pessoais (nome, data e local de nascimento), data de inserção, dados de familiares e/ou de referência, data e motivo de desligamento;
- Planejar, coordenar e executar suas atividades, estabelecendo uma rotina de: (I) Distribuição de tarefas, (II) controle de qualidade de serviços, (III) recrutamento,



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

- seleção e treinamento de pessoal, (IV) atividades administrativas que garantam o fluxo de atividades, transparência financeira e operacional e as devidas prestações de contas, (V) avaliação coletiva de suas ações;
- Garantir acesso para inclusão à rede de serviços e execução de estudos de caso;
 - Manter pessoa de referência na área administrativa que garanta e acompanhe as exigências de habilitação jurídica e técnica (Planos de Trabalho, Relatórios Quantitativos, Documentos de Habilitação Jurídica);
 - Funcionar em espaço adequado executando as adaptações necessárias, atendendo as legislações pertinentes (ABNT, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNAS n°. 109/2009);
 - Manter e garantir a organização física da entidade/unidade;
 - Garantir acessibilidade conforme normas vigentes;
 - Garantir banheiros adaptados, mantendo portas que possibilitem a privacidade de seu uso;
 - Garantir a segurança no atendimento através de: instalações elétricas embutidas; botijões de gás, produtos de limpeza, medicamentos e produtos tóxicos devidamente armazenados; corrimãos nas áreas de circulação; garantir que as janelas de depósitos tenham telas removíveis com fácil higienização;
 - Zelar pela guarda e preservação dos materiais permanentes existentes;
 - Manter equipamento/utensílios em condições adequadas para o atendimento;
 - Manter e garantir condições adequadas de higiene, nutrição e saúde;
 - O imóvel deverá ter serviços de infraestrutura básica (esgoto, água potável, coleta de lixo);
 - Garantir o ambiente e as instalações sanitárias ventiladas e higienizadas, conforme recomendações da Vigilância Sanitária;
 - Garantir alimentos acondicionados em lugar apropriado para sua conservação e o consumo planejado racionalmente de acordo com o grau de perecibilidade;
 - Manter cardápio semanal conforme orientação de profissional de nutrição;
 - Manter recursos humanos em condições adequadas ao atendimento;
 - Garantir quadro mínimo de pessoal conforme determinado pelas Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes/Ministério da Cidadania;
 - Garantir que todas as contratações ocorram conforme a escolaridade exigida em cada função;




MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

- Realizar a admissão de funcionários após processo de seleção, que deverá ser analisado de acordo com o perfil adequado do profissional, levando em consideração a compatibilidade de salário conforme função;
- Garantir que todos os funcionários tenham a situação trabalhista regularizada;
- Garantir a todos os funcionários a participação em capacitação inicial e formação continuada;
- Garantir atendimento personalizado, buscando as articulações interinstitucionais necessárias ao serviço;
- Encaminhar os usuários para atendimentos especializados, quando necessário.

DA FISCALIZAÇÃO

Ao Município reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização. A fiscalização e acompanhamento da parceria serão exercidos por um representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, no ato da assinatura do Termo de Referência, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas necessárias.



ALANA SCHNEIDER WIEDERKEHR
Responsável pela elaboração do TR